

## **RESOLUÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS Nº 001/2025**

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília, Presidente do Colégio Eleitoral Especial, instituído na 1017ª Reunião do Conselho do Instituto, realizada em 09 de janeiro de 2025,

### **Resolve:**

Art. 1º A consulta à comunidade do IE visando a subsidiar a elaboração da lista com no máximo três candidatos, por parte do Colégio Eleitoral Especial (CEE), para a escolha, nos termos da legislação vigente, de Diretor e de Vice-Diretor do IE, para a gestão subsequente à atual, será realizada com início às 8h do dia 05 de fevereiro de 2025 e com término às 18h do dia 06 de fevereiro de 2025.

§1º É condição necessária para a realização da consulta a inscrição regular de pelo menos um candidato.

§2º O calendário da consulta consta do Anexo I desta Resolução.

§3º Ao inscrever-se o candidato indicará um nome para o cargo de Vice-Diretor, conforme §1º do Art. 3º.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Consulta (COC/IE) foi instituída na 1017ª Reunião do Conselho do IE com o propósito de organizar, de promover e de supervisionar todas as atividades do processo de consulta e apresentar o resultado em relatório ao CEE.

§ 1º A COC/IE acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá eventuais queixas ou recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e a inibir abusos.

§ 2º É vedada aos membros da COC/IE a participação em atividades de campanha.

§ 3º A COC/IE será extinta automaticamente uma vez aprovado o seu relatório final pelo CEE.

Art. 3º Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor o docente do quadro permanente da FUB, em exercício nos departamentos do IE, efetivo e em atividade, ocupante dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que seja portador do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 1º Ao inscrever-se o candidato indicará um nome para o cargo de Vice-Diretor entre os professores que possuam qualificação estipulada no caput deste artigo.

§ 2º O nome indicado para Vice-Diretor no ato da Inscrição do Candidato (veja o Anexo II desta Resolução) não poderá ser alterado durante o processo de escolha.

§ 3º No ato da inscrição o candidato atestará a sua concordância com as normas constantes desta Resolução.

§ 4º As inscrições serão realizadas por e-mail. Os candidatos devem enviar a ficha de

inscrição (Anexo II) preenchida e assinada para [exatas@unb.br](mailto:exatas@unb.br), no período de 08h do dia 22 de janeiro até às 18h do dia 24 de janeiro de 2025.

§ 5º Serão consideradas válidas apenas as inscrições homologadas pelo CEE.

Art. 4º Têm direito a voto na consulta:

I Os servidores professores do quadro permanente da UnB, lotados nos departamentos ou na Direção do IE, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade;

II Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UnB, lotados nos departamentos ou na Direção do IE, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade;

III Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) oferecidos pelos departamentos do IE, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.

Parágrafo único - Para fins da presente Resolução, os docentes e servidores técnico-administrativos que, no dia da consulta, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem afastados a qualquer título, com ou sem ônus, não estarão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

Art. 5º A votação será realizada via plataforma virtual Helios Voting nos termos do Anexo III.

§ 1º Os docentes que porventura sejam alunos regulares da Instituição, observado o caput do Art. 4º desta Resolução, votarão de acordo com o segmento dos docentes.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos que porventura sejam alunos regulares da Instituição, observado o caput do Art. 4º desta Resolução, votarão de acordo com o segmento dos técnico-administrativos.

§ 3º Dúvidas quanto à votação ou ao pleno exercício de professores e técnico-administrativos serão apuradas e dirimidas pela COC/IE.

Art. 6º O sufrágio é direto; o voto, facultativo e secreto.

Parágrafo único: Cada votante terá direito de votar uma única vez.

Art. 7º Durante o período da consulta os professores e servidores técnico-administrativos em exercício de funções de chefia assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto aos seus subordinados.

Art. 8º É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio para fins de campanha.

§ 1º As campanhas serão realizadas conforme datas estabelecidas no Anexo I e obedecerão às normas constantes do Anexo IV desta Resolução.

§ 2º Mediante solicitação da COC/IE, cada candidato será obrigado a apresentar declaração de origem e destino dos recursos por ele utilizados na campanha.

Art. 9º A apuração da consulta será realizada pela COC/IE, imediatamente após o

encerramento, de forma eletrônica.

§ 1º A apuração será realizada com a presença dos membros do CEE.

Art. 10º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 11º A apuração dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 12º O total de votos de cada candidato é calculado pela seguinte fórmula.

$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT),$$

onde:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos;

VD = Votação do candidato junto aos Docentes;

PD = Peso do segmento Docente; VT = Votação do candidato junto aos técnicos administrativos;

PT = Peso do segmento Técnico-Administrativo;

VA = Votação do candidato junto aos Alunos,

PA = Peso do segmento Discente;

e,

$PD = (0,70) \times (\text{Total global de eleitores aptos a votar}) / (\text{Total de Docentes aptos a votar})$

$PT = (0,15) \times (\text{Total global de eleitores aptos a votar}) / (\text{Total de Técnicos aptos a votar})$

$PA = (0,15) \times (\text{Total global de eleitores aptos a votar}) / (\text{Total de Alunos aptos a votar})$

Art. 13º Concluída a apuração, a COC/IE anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral Especial para homologação, considerando como 1º da lista o candidato com maior votação corrigida.

Parágrafo único: Em caso de empate será classificado o candidato a Diretor com maior tempo de serviço na UnB.

Art. 14º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela COC/IE.

Art. 15º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: A presente Resolução é pública e será divulgada via e-mail pela Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Exatas.

ANEXO I - Calendário da Consulta

DATA	EVENTO
20/01/2025	Homologação da Resolução CEE/IE/001/2025
22/01/2025 a 24/01/2025	Inscrições de candidatos via e-mail da Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Exatas (exatas@unb.br), de 08h do dia 22/01/2025 até às 18h do dia 24/01/ 2025.
27/01/2025	Homologação das inscrições de candidatos pelo CEE.
29/01/2025	Início da campanha eleitoral.
29/01/2025 a 04/02/2025	Atividades da campanha eleitoral.
04/02/2025	Encerramento da campanha eleitoral.
05/02/2025 a 06/02/2025	Início da votação: 08h do dia 05/02/2025-- Término: 18h do dia 06/02/2025.
06/02/2025	Apuração: a partir das 18h, na Plataforma TEAMS.
06/02/2025 a 07/02/2025	Prazo para recurso: até 24h após a apuração.

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR E A VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula FUB \_\_\_\_\_, solicito inscrição no processo de consulta para eleição como candidato(a) a Diretor em Chapa a ser composta com \_\_\_\_\_, Matrícula FUB \_\_\_\_\_, como candidato(a) a Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas da UnB.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### ANEXO III - Sistema online de votação - Votação em 2025

A consulta para a escolha, nos termos da legislação vigente, de Diretor e de Vice-Diretor do IE em 2025 será realizada através do Sistema Helios Voting (<https://heliosvoting.org>). Trata-se de sistema de votação extremamente confiável e utilizado por diversas instituições de ensino brasileiras, incluindo a própria UnB.

A plataforma Helios Voting adota uma abordagem e implementação diferenciada em relação às urnas eletrônicas tradicionais, permitindo a votação pela Internet com segurança e rastreabilidade. Após depositar seu voto na urna virtual, o eleitor recebe um comprovante de votação (chave criptográfica identificadora do voto) que pode ser verificado no próprio sistema para garantir que suas escolhas foram recebidas e registradas corretamente.

No Helios Voting, o sigilo do voto é garantido por meio de codificação (criptografia) da cédula de votação antes do seu envio ao servidor de dados do sistema. As verificações e validações implementadas na interface do software e no servidor conferem a segurança contra qualquer tipo de manipulação indevida nas escolhas feitas pelo eleitor, impedindo que votos inválidos sejam depositados na urna virtual. Para mais detalhes, veja-se <https://vote.heliosvoting.org/faq>.

No dia da votação os eleitores receberão um e-mail com as instruções para realizar o voto. O e-mail será enviado pelo endereço eletrônico [no-reply@mail.heliosvoting.org](mailto:no-reply@mail.heliosvoting.org). Em caso de dúvidas, entre em contato com a COC/IE: [exatas@unb.br](mailto:exatas@unb.br) ou [leandrotc@unb.br](mailto:leandrotc@unb.br).

### ANEXO IV - NORMAS PARA A CAMPANHA

1. As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuições voluntárias de pessoas físicas da Comunidade Universitária, respeitado o caput do Art. 8º desta Resolução.
2. Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação.
3. Fica proibido afixar propaganda em locais públicos não adequados, dentro ou fora do campus.
4. É proibido o apoio formal de quaisquer setores da UnB a candidatos.
5. Ficam expressamente proibidas as atividades de campanha em salas de aula (virtual ou presencial) e em laboratórios durante as atividades acadêmicas.
6. Fica vedada qualquer conduta anti-ética, injuriosa, difamatória ou caluniosa durante o período de campanha.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Correia**,  
**Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Estatística do  
Instituto de Ciências Exatas**, em 21/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade  
de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Oliveira de Freitas**,  
**Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Matemática do  
Instituto de Ciências Exatas**, em 21/01/2025, às 16:17, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade  
de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Couto de Oliveira**,  
**Secretário(a) do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de  
Ciências Exatas**, em 21/01/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **12285153** e o código CRC **229EC705**.

---